

LEI FEDERAL Nº 11.343/2006 (LEI DE DROGAS)

16. Delação Premiada (art. 41)

Art. 41. O indiciado ou acusado que colaborar VOLUNTARIAMENTE com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

- Voluntariedade;
- Requisitos cumulativos;
- Abrange o proveito do crime.

A delação premiada é aplicada tanto na fase de investigação quanto na fase de instrução, uma vez que as terminologias “indiciado” e “acusado” são utilizadas para essas fases do processo penal. Essa delação precisa ser voluntária, mas não necessariamente espontânea. A espontaneidade refere-se a algo que foi única e exclusivamente do interesse do delator. Por outro lado, a voluntariedade pode não ter sido exclusivamente da vontade dele, mas permanece sendo voluntário, pois ele não sofreu nenhum tipo de coação por parte de agentes do estado.

A colaboração premiada é prevista na Lei n. 12.850 e trata-se de um ato bilateral, ao passo que a delação premiada é um ato unilateral, uma vez que a iniciativa de celebrar essa ação é do indiciado ou do acusado. Como qualquer tipo de delação, é necessário que haja um resultado em prol de uma redução de pena. Nesse caso, é preciso que seja fornecida a identificação dos demais coautores ou participantes e auxiliar na recuperação total ou parcial do produto do crime. No contexto do crime de tráfico, o produto é a droga. Se esse resultado estiver previsto e for alcançado, o indiciado ou acusado poderá ter a pena reduzida de um terço a dois terços, sendo que quanto maior a eficácia da delação, maior será a redução.



5m

DIRETO DO CONCURSO

- 056.** (PM/MT/2021/SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR) Da ementa de julgamento de recurso em processo criminal envolvendo a condenação em primeiro grau da parte ré por tráfico internacional de drogas, perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extrai-se a seguinte narrativa: “(...) a informação da ré foi fundamental para a localização de Fulano de Tal, para a decretação de sua prisão, instauração de inquérito policial para investigar a participação de demais integrantes da organização criminosa, bem como posterior propositura do processo n. xxx contra o integrante da organização criminosa Fulano de Tal;”. Com fundamento na Lei n. 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas, é possível deduzir, a partir dos fatos narrados, que a parte ré
- a. colaborou com a investigação policial e foi beneficiada com sela especial na unidade prisional.
 - b. colaborou com a investigação criminal para obter proteção policial.

- c. foi absolvida pelo benefício da delação premiada.
- d. foi beneficiada pela delação premiada e obteve redução da pena.
- e. colaborou com a investigação criminal, apesar de inexistir previsão de delação premiada na lei.



- a. Caso o delator colabore com a investigação policial, ele será beneficiado com a redução de pena.
- b. Não é o caso. O delator possui algum tipo de proteção, como a Lei de Testemunhas, que pode ser aplicada de forma subsidiária.
- c. A delação não resulta em absolvição.

A questão não apresenta a literalidade do artigo 41 e, por isso, a recuperação do produto não foi mencionada. Questões literais são elaboradas por bancas, como a AOCP, a Fundação Carlos Chagas, entre outras. Todavia, isso nem sempre ocorre, uma vez que, no caso concreto, nem sempre acontecerá a recuperação do produto do crime e nem se vai impedir a redução de pena. Para fins de literalidade, é preciso compreender que é necessário identificar e recuperar o produto do crime, mas se, de fato, há uma colaboração que traz resultados positivos, isso pode ser reconhecido na prática para fins de delação premiada e redução de pena.

057. (ADAPTADA/FCC/2021/DPE-GO/DEFENSOR PÚBLICO) No crime de tráfico ilícito de entorpecentes, é cabível a aplicação de causa de diminuição de pena pela colaboração voluntária na identificação de coautores e na recuperação do produto do crime.



A questão apresenta a literalidade do artigo 41.

17. Definição da Pena-Base (art. 42)

Existem três etapas que perpassam a definição da pena a ser aplicada ao condenado, sendo a primeira etapa correspondente à definição da pena-base. O crime de tráfico possui uma pena que varia de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e é necessário determinar se essa pena deve ser mais próxima do mínimo ou do máximo. Na segunda etapa, ocorre a aplicação das atenuantes e das agravantes descritas no Código Penal, enquanto na terceira fase acontece a aplicação das majorantes, também chamada de causas de aumento de pena, bem como das causas das diminuições de pena.

Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, **com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal**, a **natureza** e a **quantidade** da substância ou do produto, a **personalidade** e a **conduta social** do agente.

O artigo 59 dispõe a respeito das circunstâncias que o juiz levará em consideração para definir a pena-base para qualquer tipo de crime.

CP, art. 59: O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à **conduta social**, à **personalidade** do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, (...)

Os critérios são subjetivos, uma vez que incluem quais são as circunstâncias do ocorrido, os antecedentes pessoais, a condição pessoal do acusado e do condenado, entre outros. Portanto, o juiz tem de fundamentar as circunstâncias uma por uma de forma detalhada.

O artigo 42 estabelece que o juiz, ao fixar a pena-base, observa, com maior atenção, em relação ao artigo 59, a natureza e a quantidade da substância ou do produto. Esses critérios não estão dispostos no artigo 59 e são considerados apenas para os crimes da Lei de Drogas. Em outras palavras, além dos critérios estabelecidos no artigo 59, existem circunstâncias adicionais. Como exemplo, traficar uma grande quantidade de cocaína é mais grave e reprovável do que traficar uma pequena quantidade de maconha e, por isso, a reprovabilidade desse caso é maior, havendo a tendência de que a pena-base seja maior em atenção à natureza e à quantidade do produto.



15m

ATENÇÃO



O candidato deve se atentar, em especial, aos critérios de natureza e quantidade da substância, assim como a personalidade e a conduta social do agente.

058. (CESPE/CEBRASPE/2020/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO) A natureza e a quantidade da substância entorpecente não devem ser consideradas como circunstâncias preponderantes entre os critérios para aplicação da pena estabelecidos no Código Penal.

18. Fixação da Pena de Multa (art. 43)

O crime de tráfico proporciona grande retorno financeiro ao criminoso e, devido a isso, a pena de multa deve receber uma especial consideração para desencorajar essa conduta.

Art. 43. Na fixação da multa a que se referem os arts. 33 a 39 desta Lei, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 42 desta Lei, determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as **condições econômicas dos acusados**, valor **não inferior a um trinta avos nem superior a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo**.



20m

Em outras palavras, para cada dia-multa, haverá, como menor valor, um trinta avos do salário mínimo. Por outro lado, com o menor valor, haverá cinco vezes o valor do salário mínimo para cada dia-multa. Portanto, o juiz define o número de dias-multa e, posteriormente, ele determina o valor do dia-multa, levando em consideração esses critérios.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, **podem ser aumentadas ATÉ O DÉCUPLO** se, em virtude da **situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes**, ainda que aplicadas no máximo.

Se houver, por exemplo, um concurso material de crimes de associação para o tráfico e de tráfico de drogas, a multa do crime do artigo 35 se soma à multa do crime do artigo 33. Além disso, as multas do crimes podem ser aplicadas até dez vezes mais. A possibilidade de aumentar a multa até o décuplo não se limita somente a casos de crimes.

059. (ADAPTADA/FCC/2020/TJ-MS/JUIZ SUBSTITUTO) A pena de multa pode ser aumentada até o limite do triplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-la o juiz ineficaz, ainda que aplicada no máximo.



A multa pode ser aumentada até o limite do décuplo.

060. (ADAPTADA/FCC/2021/DPE-GO/DEFENSOR PÚBLICO) No crime de tráfico ilícito de entorpecentes, o valor da pena de multa previsto em lei é adequado à condição econômica da maior parte das pessoas condenadas por esse crime no Brasil, de modo a atacar o crime organizado de forma eficiente e preventiva.



25m



O valor da pena de multa previsto em lei para crime de tráfico ilícito de entorpecentes não é justo, proporcional e equitativo à realidade social, uma vez que, na prática, há pessoas muito ricas em organizações criminosas que geralmente não são presas e, quando há prisão, normalmente é do pequeno traficante. Nesse caso, a pena será elevada com base no patrimônio que ele possui. Por esse motivo, a pena de multa é inadequada, uma vez que não atinge de forma adequada quem deveria ser punido e, em relação aos pequenos traficantes, acaba sendo uma pena elevada.

GABARITO

56. d

57. C

58. E

59. E

60. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Fontes.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
